



Joanópolis, 12 de agosto de 2019.

**Ofício Gab. nº 387/2019**

**Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº 15/2019**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº.: 15/2019, que dispõe sobre criação de empregos públicos para provimento permanente.

Considerando a demanda crescente em nosso Município de crianças de zero a três anos e onze meses;

Considerando que atualmente a média mensal de inscrições na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para creche é de oito crianças;

Considerando que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel social, pois como sabemos ser uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

Considerando a necessidade e urgência das mães trabalhadoras e principalmente o direito da criança em frequentar a creche, estabelecido nos Arts. 07 e 208 da Constituição Federal, bem como previsto na Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além da Lei 8.069/1990, (ECA), em seu artigo 54 e demais legislação em vigor.

Considerando, ainda, o volumoso e unânime entendimento jurisprudencial reconhecendo a obrigação do Poder Público em oferecer o atendimento educacional para crianças de zero a seis anos, o que fora verbalizado pelas súmulas 63, 64 e 64 do TJSP.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Prot. 254/2019



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Como se vê, o administrador público está vinculado à Constituição e às normas infraconstitucionais para a implementação das políticas públicas relativas à ordem social constitucional, ou seja, própria à finalidade da mesma: o bem-estar e a justiça social.

Deste modo o presente Projeto de Lei visando aprimorar políticas públicas discriminadas na ordem social constitucional, pois como tal restou deliberado pelo próprio Constituinte e principalmente pelo legislador que elaborou normas de integração, em especial nos artigos 211 e 240 da Constituição Federal.

Por fim, considerando, que a lei de diretrizes orçamentárias 2.020 ainda está em tramitação nesta E. Casa de Leis, informamos, que em momento oportuno será remetido projeto de lei adequando a lei orçamentária.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevada consideração.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência**  
**Roberto Aparecido Cursino Bispo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis**



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

03  
D

## PROJETO DE LEI Nº 15 DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre criação de empregos públicos para provimento”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados mais 02 (dois) empregos públicos permanentes de Agente de Desenvolvimento Infantil, elevando para 25 (vinte e cinco) o número mencionado emprego público, enquadrando-se na Ref. F, Faixa 1, Anexo V, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis/SP, 12 de agosto de 2019.

**MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS**  
Prefeito Municipal